CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS POR MEIO DE PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL

HEDGE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 35.507.262/0001-21
Código negociação B3: HREC11

A **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), na cidade e estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **HEDGE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.507.262/0001-21 ("Fundo"), convida os senhores cotistas do Fundo ("Cotistas") a participar de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, cujas deliberações serão tomadas **de forma não presencial, por meio de consulta formal**, a ser encerrada no dia **11 de dezembro de 2026** ("Consulta Formal"), conforme previsto no item 6.4 do Anexo da Classe Única do regulamento do Fundo ("Regulamento"), a fim de deliberar sobre:

(i) A alteração, em caráter excepcional, do período de apuração da taxa de performance devida à **HEDGE INVESTMENTS REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"), prevista no item 5.2 do Anexo da Classe Única do Regulamento ("Taxa de Performance"), iniciado em 1º de junho de 2026, que passará a ser encerrado no último dia útil do mês de janeiro de 2027 (e não no último dia útil do mês de novembro de 2026), ficando sem efeito a apuração eventualmente realizada nesta última data, com a possibilidade de pagamento do valor eventualmente devido em até 12 (doze) meses, a exclusivo critério da Gestora, sendo que o período de apuração subsequente compreenderá o período de 1º de fevereiro de 2027 ao último dia útil do mês de novembro de 2027, com a consequente alteração do item 5.2.1. e inclusão do novo item 5.2.3. do Anexo da Classe Única do Regulamento, renumerando-se os itens subsequentes, conforme redação abaixo:

"5.2.1. Ressalvado o disposto no item 5.2.3 abaixo, o valor devido a título de Taxa de Performance será calculado e provisionado diariamente, considerando o período de apuração encerrado no último dia útil dos meses de maio e novembro, e será pago até o encerramento do semestre subsequente, a critério da Administradora, ou quando da amortização ou liquidação do Fundo, o que primeiro ocorrer, conforme procedimento descrito nos parágrafos abaixo.

[...]

5.2.3. Excepcionalmente, o período de apuração da Taxa de Performance iniciado em 1º de junho de 2026 será encerrado no último dia útil do mês de janeiro de 2027 (e não no último dia útil do mês de novembro de 2026), observado que: (i) a apuração eventualmente realizada no último dia útil do mês de novembro de 2026, nos termos do item 5.2.1 acima, ficará sem efeito para todos os fins, inclusive para a definição de CB prevista no item 5.2.4 abaixo, e a Taxa de Performance continuará a ser calculada e provisionada diariamente até o encerramento do período de apuração previsto neste item; (ii) o valor eventualmente devido a título de Taxa de Performance referente a tal período poderá ser pago em até 12 (doze) meses, a exclusivo critério da Gestora, sendo o saldo remanescente, se houver, integralmente devido quando da liquidação do Fundo; (iii) caso haja Taxa de Performance devida no referido período, o último dia útil do mês de janeiro de 2027 será considerado, para fins da definição de CB prevista no item 5.2.4 abaixo, data de efetiva cobrança da Taxa de Performance, independentemente do pagamento

parcelado; e (iv) o período de apuração subsequente compreenderá o período de 1º de fevereiro de 2027 ao último dia útil do mês de novembro de 2027, retomando-se, a partir de então, a periodicidade prevista no item 5.2.1 acima."

A Administradora informa que a deliberação dos itens da ordem do dia deverá ser tomada por maioria de votos dos cotistas presentes em Assembleia Geral, e que representem ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas da Classe Única, considerando que a Classe Única possui mais de 100 (cem) cotistas, nos termos do item 6.6.2 do Anexo da Classe Única do Regulamento.

Poderão participar da Consulta Formal os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

A Consulta Formal ocorrerá de forma **não presencial**, de modo que as deliberações serão tomadas única e exclusivamente por manifestação de voto dos cotistas, a qual poderá ser formulada por meio das seguintes alternativas:

(i) B3 - Área do Investidor: os Cotistas poderão manifestar seu voto diretamente através do sistema eletrônico à distância disponibilizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), pelo portal Área do Investidor, de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais estipulados pela B3 (**clique aqui** para acessar);

(ii) Agentes de custódia: os Cotistas poderão manifestar seu voto através de seu agente de custódia, conforme sistema eletrônico à distância disponibilizado pela B3 e de acordo com prazos e procedimentos operacionais definidos pelo agente de custódia, que transmitirá diretamente as respectivas manifestações de voto de seus investidores à B3;

(iii) Administradora: os Cotistas poderão utilizar a carta resposta disponibilizada na forma do anexo à presente, abrangendo as possíveis opções de deliberação, para o e-mail assembleias@hedgeinvest.com.br. A manifestação de voto poderá ser assinada de forma digital com ICP (certificado digital), ou então impressa, preenchida e assinada, e enviada acompanhada da Documentação de Identificação[1], em via digital sem necessidade de reconhecimento de firma.

Em todos os casos, a manifestação de voto somente será considerada como válida se recebida pela Administradora até as 15h00 do dia de encerramento da Consulta Formal.

A Administradora ressalta que a convocação desta Consulta Formal ocorrerá unicamente por disponibilização eletrônica dos documentos, conforme permitido pelo Regulamento e esclarecimentos divulgados pela CVM. Desta forma, esta Consulta Formal, bem como a Proposta da Administradora e a minuta do Regulamento proposto em marcas de revisão, foram disponibilizados apenas no sistema FundosNet, portanto encontram-se disponíveis nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e B3 (www.b3.com.br) e no website da Administradora (www.hedgeinvest.com.br/HREC/).

Em caso de dúvidas, consulte seu assessor de investimentos.

São Paulo, 25 de novembro de 2026.

HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADORA DO HEDGE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

[1] Documentação de Identificação: documento de identificação válido, no caso de cotista pessoa física, ou em caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, documento de identificação válido do(s) representante(s) acompanhado de cópia autenticada do estatuto/contrato social ou cópia simples do regulamento e procuração específica para comprovar poderes. Em caso de cotista representado por procurador, a procuração deve trazer poderes específicos para prática do voto e estar com firma reconhecida.

ANEXO

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Em resposta à consulta formal enviada em 25 de novembro de 2026 pelo **HEDGE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.507.262/0001-21 ("Fundo"), pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, eu, abaixo qualificado:

Nome completo/Razão social: _____
CPF / CNPJ nº: _____

Manifesto meu voto a respeito da ordem do dia conforme abaixo:

(i) A alteração, em caráter excepcional, do período de apuração da taxa de performance devida à **HEDGE INVESTMENTS REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"), prevista no item 5.2 do Anexo da Classe Única do Regulamento ("Taxa de Performance"), iniciado em 1º de junho de 2026, que passará a ser encerrado no último dia útil do mês de janeiro de 2027 (e não no último dia útil do mês de novembro de 2026), ficando sem efeito a apuração eventualmente realizada nesta última data, com a possibilidade de pagamento do valor eventualmente devido em até 12 (doze) meses, a exclusivo critério da Gestora, sendo que o período de apuração subsequente compreenderá o período de 1º de fevereiro de 2027 ao último dia útil do mês de novembro de 2027, com a consequente alteração do item 5.2.1. e inclusão do novo item 5.2.3. do Anexo da Classe Única do Regulamento, renumerando-se os itens subsequentes, conforme redação abaixo:

"5.2.1. Ressalvado o disposto no item 5.2.3 abaixo, o valor devido a título de Taxa de Performance será calculado e provisionado diariamente, considerando o período de apuração encerrado no último dia útil dos meses de maio e novembro, e será pago até o encerramento do semestre subsequente, a critério da Administradora, ou quando da amortização ou liquidação do Fundo, o que primeiro ocorrer, conforme procedimento descrito nos parágrafos abaixo.

[...]

5.2.3. Excepcionalmente, o período de apuração da Taxa de Performance iniciado em 1º de junho de 2026 será encerrado no último dia útil do mês de janeiro de 2027 (e não no último dia útil do mês de novembro de 2026), observado que: (i) a apuração eventualmente realizada no último dia útil do mês de novembro de 2026, nos termos do item 5.2.1 acima, ficará sem efeito para todos os fins, inclusive para a definição de CB prevista no item 5.2.4 abaixo, e a Taxa de Performance continuará a ser calculada e provisionada diariamente até o encerramento do período de apuração previsto neste item; (ii) o valor eventualmente devido a título de Taxa de Performance referente a tal período poderá ser pago em até 12 (doze) meses, a exclusivo critério da Gestora, sendo o saldo remanescente, se houver, integralmente devido quando da liquidação do Fundo; (iii) caso haja Taxa de Performance devida no referido período, o último dia útil do mês de janeiro de 2027 será considerado, para fins da definição de CB prevista no item 5.2.4 abaixo, data de efetiva cobrança da Taxa de Performance, independentemente do pagamento parcelado; e (iv) o período de apuração subsequente compreenderá o período de 1º de fevereiro de 2027 ao último dia útil do mês de novembro de 2027, retomando-se, a partir de então, a periodicidade prevista no item 5.2.1 acima."

( ) Aprovo
( ) Reprovo
( ) Abstenho-me de votar
( ) Abstenho-me de votar por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.

Local: _____ Data: _____ de _____ de 2026.

_____

(assinatura do cotista)
(no caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, indicar nome completo, RG, CPF e cargo do(s) signatário(s))